

**PROCESSO F.A Nº: 25.07.0564.001.00016-301**

### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação do consumidor TARCISIO MAGNO RODRIGUES DOS SANTOS em face do fornecedor CAGECE, relata que é proprietário do imóvel em questão, o qual permaneceu locado até julho de 2024, ocasião em que o locatário o desocupou deixando débitos pendentes, resultando no corte do fornecimento de água. Informa que, não obstante o imóvel permanecer desocupado e sem consumo desde outubro de 2024, passou a ser cobrada mensalmente tarifa de esgoto no valor de R\$ 290,70 reais, apesar de o consumo de água constar zerado nas faturas. Aduz que, ao buscar esclarecimentos junto a empresa reclamada, foi informado de que a demanda seria submetida à análise, com retorno por e-mail, o que não ocorreu. Atualmente, o débito indevidamente acumulado perfaz o montante de R\$ 2.961,21 reais. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicita a revisão das faturas referentes ao período em que o imóvel permaneceu desocupado, a negociação do débito acumulado.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 55, o consumidor não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência de manifestação das partes e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.  
Maracanaú-CE, 20 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**KARLYANE BARROS DA SILVA**  
Data: 21/01/2026 08:13:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**KARLYANE BARROS DA SILVA**  
Procon Maracanaú

### **DESPACHO**

Considerando a ausência da consumidora conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.55, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.  
Cumpra-se.  
Maracanaú-CE, 20 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
Data: 20/01/2026 14:43:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
Diretora Executiva  
Procon Maracanaú